



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

PROCESSO: TC-3251/989/15
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAL EFETIVOS DE BAURU
RESPONSÁVEL: GILSON GIMENES CAMPOS - PRESIDENTE
ASSUNTO: PENSÃO
EX-SERVIDORES: ANTONIO JOAO FREDERICO
BENEFICIÁRIOS: ALICE ELLERO FREDERICO
EXERCÍCIO: 2013
DISTRIBUIÇÃO: AUDITOR JOSUÉ ROMERO
INSTRUÇÃO: UR-13 / DSF-I - ARARAQUARA

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela legalidade das pensões para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não aponta imperfeições no ato concessório de pensão realizado pelo órgão no exercício de 2013.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização e ciência do D. Ministério Público de Contas, **JULGO REGULAR** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo o seu registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-II para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 25 de outubro de 2015.

JOSUÉ ROMERO
AUDITOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

PROCESSO: TC-3251/989/15
ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAL EFETIVOS DE BAURU
RESPONSÁVEL: GILSON GIMENES CAMPOS - PRESIDENTE
ASSUNTO: PENSÃO
EX-SERVIDORES: ANTONIO JOAO FREDERICO
BENEFICIÁRIOS: ALICE ELLERO FREDERICO
EXERCÍCIO: 2013
DISTRIBUIÇÃO: AUDITOR JOSUÉ ROMERO
INSTRUÇÃO: UR-13 / DSF-I - ARARAQUARA

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO REGULARES** a concessão de PENSÃO dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.